

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO LINHA NOVA DE TURISMO - ALINTUR

CNPJ N.º 53.802.083/0001-07

Rua Henrique Spier, 2342, Centro - LINHA NOVA – RS

CEP: 95.768-000

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Linha Nova de Turismo, fundada em 27 de novembro de 2023, doravante denominada ALINTUR, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Regimento Interno, pelo Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ALINTUR tem sua sede na Rua Henrique Spier, 2342 - centro, na cidade de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, e foro jurídico na comarca de Feliz/RS, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Anualmente a ALINTUR, através da Diretoria Executiva, estabelecerá um período de no mínimo 15 (quinze) dias, via edital de inscrições, para que interessados em se associar possam se inscrever e encaminhar a documentação e comprovação requerida. Estas inscrições serão recebidas pela Diretoria Executiva, que providenciará a análise da solicitação e encaminhamento à aprovação de Assembleia Extraordinária.

Art. 4º - Aprovado o ingresso, o novo(a) associado(a) pagará à ALINTUR joia de acordo com o artigo 11 deste Regimento Interno.

Art. 5º - Poderão se associar à ALINTUR, organizações da Iniciativa Privada, da Sociedade Civil e Poder Público, conforme Parágrafo Único do Artigo 11 do Estatuto Social, desde que tenham residência ou empreendimento registrado e domiciliado na cidade de Linha Nova.

Parágrafo Único – Para Pessoas Físicas a idade mínima para a associação é de 18 (dezoito) anos e para Pessoas Jurídicas, será exigida comprovação de no mínimo 6 (seis) meses de fundação.

Art. 6º - As consultorias de qualificação, referidos no artigo 12, § 3º, do Estatuto e que são considerados válidas no requerimento de associação, mediante apresentação de certificado, são:

- a) Cursos e Consultorias realizadas pelo Sistema “S” (SEBRAE, SENAC, SENAR, SESC, etc.), com no mínimo 20 (vinte) horas de carga horária;
- b) Cursos e Consultorias realizadas por Universidades, Institutos Federais e similares, sejam nacionais ou internacionais, com no mínimo 40 (quarenta) horas de carga horária;
- c) Curso Superior de Bacharelado em Turismo;
- d) Curso Técnico em Guia de Turismo;
- e) Cursos de qualificação e capacitação em turismo, atendimento, hospitalidade e outros relacionados ao turismo, desde que somados ou isolados tenham ao menos 100 (cem) horas de carga horária, podendo ser nas modalidades presencial e /ou EAD (Ensino à Distância).

Parágrafo 1º – O comprovante ou declaração de consultoria de qualificação deverá ser apresentado no ato da inscrição ou até 6 (seis) meses após o ingresso na ALINTUR.

Parágrafo 2º - No mínimo um representante de cada empreendimento associado deverá participar de futuras qualificações promovidas para membros da ALINTUR.

Parágrafo 3º - Casos especiais que não se enquadrem no previsto neste artigo, serão submetidos à avaliação da Diretoria ou levados à Assembleia, se julgado necessário.

Art. 7º - A indicação de Associado Colaborador, referida no artigo 13 do Estatuto, para ser submetida à aprovação em Assembleia, será encaminhada à Diretoria Executiva, em solicitação por escrito, com assinatura de no mínimo 3 (três) associados(as).

Art. 8º - As Pessoas Físicas associadas e que constituírem Pessoa Jurídica após o ingresso na ALINTUR, poderão escolher se continuam associadas como pessoas físicas ou podem

associar a nova pessoa jurídica, sem necessidade das comprovações de consultorias ou pagamento de joia.

Parágrafo Único – Caso opte por associar a Pessoa Jurídica, deverá solicitar o desligamento como associado(a) Pessoa Física, para atender ao exposto no artigo 16, § 5º do Estatuto Social, que estabelece que nenhum associado poderá representar mais de uma entidade, empresa ou categoria na Associação.

Art. 9º - Todo associado poderá se retirar da Associação a qualquer momento, comunicando por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou ainda ser excluído com base no artigo 16 do Estatuto, por descumprimento do presente Regimento Interno ou do Estatuto Social.

§ 1º - Os motivos graves, referidos no Inciso III do artigo 16 do Estatuto Social, são elencados abaixo, sem excluir-se possíveis novos motivos, conforme deliberação da Assembleia:

- a) Agressões mútuas no âmbito das dependências ou atividades da ALINTUR;
- b) Comprovado desvio financeiro de recursos ou de patrimônio da ALINTUR enquanto associado e/ou administrador da mesma;
- c) Se julgado culpado de crime ou delito previsto nos Códigos Penal e Civil;
- d) Comprovado preconceito racial, de gênero e/ou religioso;
- e) Difamação, ofensa, injúria e/ou calúnia à reputação da ALINTUR, seus administradores e associados;
- f) Outros que venham a ser definidos em Assembleia e registrados em ata.

§ 2º - Ao deixar a ALINTUR, deverão ser devolvidos quaisquer itens considerados patrimônio da Associação porventura em poder do associado, bem como deverão ser quitados custos já assumidos;

§ 3º - Os itens deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação, sendo responsabilidade do associado zelar pelo patrimônio consignado a ele pela ALINTUR;

§ 4º - Os associados excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito à ALINTUR, nem solicitar reingresso pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

§ 5º - Os associados deverão enviar, obrigatoriamente, para a ALINTUR, quando do ingresso na associação, o comprovante de situação cadastral, o Habite-se e/ou Alvará emitido pelo Prefeitura Municipal de Linha Nova, bem como o Alvará do PPCI, sob pena de não participação nas atividades da associação, até sua regularização, bem como, exclusão dos demais associados de toda e qualquer responsabilidade, independentemente da esfera;

§ 6º - Todo associado é responsável exclusivo pelos danos causados a qualquer pessoa por situação decorrente de seu empreendimento, não tendo nem a associação ALINTUR, nem os associados da ALINTUR e nem os sócios dos associado de qualquer responsabilidade pelo dano, seja a que título for.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da ALINTUR será constituída por:

- I – Presidente e respectivo Vice-presidente;
- II – Tesoureiro e respectivo Vice-tesoureiro;
- III – Secretário e respectivo Vice-secretário.

§ 1º - Caso ocorra o desligamento voluntário ou a exclusão de associado titular e vice, cujos representantes façam parte da Diretoria Executiva, será realizada nova eleição para os cargos vagos;

§ 2º - Caso, no momento do desligamento, o(a) associado(a) ocupar cargo titular de presidente ou tesoureiro na Diretoria Executiva, este deverá arcar com os custos relativos a eventuais registros e emolumentos necessários em virtude do seu desligamento da ALINTUR.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 11 – A joia a ser paga no ingresso de novo(a) associado(a) será de:

- a) de 50% (cinquenta por cento) de um salário-mínimo nacional vigente no momento da inscrição, caso seja Pessoa Jurídica;
- b) de 25% (vinte e cinco por cento) de um salário-mínimo nacional vigente no momento da inscrição, caso seja Pessoa Física.

Parágrafo Único – Caso a associação seja nos termos do artigo 8º deste Regimento, deverá ser paga a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional de joia, equivalente à joia de Pessoa Jurídica.

Art. 12 – Na revenda de produtos produzidos e desenvolvidos pelos(as) associados(as), a ALINTUR pagará o valor do produto ao(à) associado(a) e poderá colocar um percentual adicional para o seu preço de revenda, limitado à 20% (vinte por cento).

Art. 13 – Para a revenda de produtos licenciados pela ALINTUR, pelos associados(as), a ALINTUR repassará o produto ao(à) associado(a) por valor negociado, sendo que a ALINTUR e o(a) associado(a) ajustarão o preço final de venda ao consumidor, garantindo isonomia.

Art. 14 – Os(as) associados(as) tem o direito de utilizar a marca da “Rota Turística Viva Linha Nova” e “ALINTUR” na confecção de produtos e na aplicação em materiais gráficos, mediante atendimento dos requisitos estabelecidos no Manual da Marca e solicitação à Diretoria Executiva, que fará a aprovação e cessão do uso a marca.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Casos omissos serão decididos pela Diretoria e apresentados em Assembleia, caso necessário.

Art. 16 – O presente Regimento Interno foi aprovado pelos associados conforme ata de Assembleia Geral do dia 25 de junho de 2024, na qual constam os nomes e assinaturas dos associados presentes.

Art. 17 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Linha Nova, RS, 25 de junho de 2024.

Claus Herzer
CPF 437.584.790-53
Presidente

Adair Gass
CPF 469.470.780-91
Secretária

